



Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Floresta, CNPJ: 12.256.507/0001-90, Floresta/PR, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente à sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1º, item 24, de 29/08/2017, DOU de 28/09/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.166, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/02/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/02/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002841/2015-29

Proponente: Confederação Brasileira de Vela
Título: Apoio aos Campeonatos Brasileiros e Circuitos Oceânicos de Vela I

Valor autorizado para captação: R\$ 573.946,52

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27255-8

Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.004232/2015-12

Proponente: Clube Atlético Mineiro

Título: Galinho Campeão Sub 20

Valor autorizado para captação: R\$ 2.199.924,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30036-5

Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58701.003516/2015-83

Proponente: Clube Atlético Mineiro

Título: Galinho Campeão Sub 17

Valor autorizado para captação: R\$ 3.111.941,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29991-X

Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE OUTORGA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 196 - JOSE DE FATIMA FERNANDES LIMA, rio Jequitinhonha, Município de ARAÇUAÍ/Minas Gerais, irrigação.

Nº 197 - ARAPORÃ BIOENERGIA S.A, rio Paranaíba, Município de ARAPORÃ/Minas Gerais, irrigação.

Nº 198 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, rio Ipanema, Município de BATALHA/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 199 - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Reservatório da UHE Chavantes (rio Itararé), Município de Fartura/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 200 - JONAS NOGUEIRA DOS PASSOS FILHO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/Bahia, irrigação.

Nº 201 - FABIANO RICHART, Córrego dos Pebas, Município de CIDELÂNDIA/Maranhão, irrigação.

Nº 202 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de IPUÁ/São Paulo, irrigação.

Nº 203 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de ITUVERAVA/São Paulo, irrigação.

Nº 204 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de ITUVERAVA/São Paulo, irrigação.

Nº 205 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de IPUÁ/São Paulo, irrigação.

Nº 206 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de ITUVERAVA/São Paulo, irrigação.

Nº 207 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de IPUÁ/São Paulo, irrigação.

Nº 208 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de IPUÁ/São Paulo, irrigação.

Nº 209 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de ITUVERAVA/São Paulo, irrigação.

Nº 210 - ANTONIO MARQUES GUIMARAES, UHE Ilha Solteira, Município de CARNEIRINHO/Minas Gerais, irrigação.

Nº 211 - NELMA MASCARENHAS MARQUES POLISELLI, rio Pardo, Município de MOCOCA/São Paulo, irrigação.

Nº 212 - ANTONIO MARQUES GUIMARAES, UHE Ilha Solteira, Município de CARNEIRINHO/Minas Gerais, irrigação.

Nº 213 - USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL, rio Sapucaí, Município de ITUVERAVA/São Paulo, irrigação.

Nº 214 - EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/Espírito Santo, irrigação.

Nº 215 - EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/Espírito Santo, irrigação.

Nº 216 - EMFLORA SERVICOS E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E CIDADANIA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui as diretrizes do Programa da Agenda Ambiental na Administração Pública - Programa A3P.

O Secretário de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, no uso de suas atribuições e com base na Portaria nº 28 do MMA de 19 de fevereiro de 2018 resolve:

Art. 1º Instituir, na forma de anexo a esta portaria, as diretrizes do Programa Agenda Ambiental na Administração - Programa A3P, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente e coordenado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental - SAIC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

ANEXO

DIRETRIZES DO PROGRAMA AGENDA AMBIENTAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (A3P)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P é um programa de governo, criado, desenvolvido e mantido pelo Ministério do Meio Ambiente, coordenado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC).

§ 1º O Programa A3P, de caráter voluntário, é destinado às instituições públicas, não cabendo sanções legais por parte do Ministério do Meio Ambiente para a sua implantação.

§ 2º O Programa A3P é disponibilizado para os órgãos públicos dos três poderes da República - Legislativo, Executivo e Judiciário -, e para as três instâncias - federal, estadual e municipal.

Art. 2º A SAIC produzirá o Manual da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P com o objetivo de detalhar as diretrizes aqui elencadas, definindo as atividades a serem desempenhadas pelo Programa A3P.

Parágrafo único. O manual terá caráter público devendo ser disponibilizado para a sociedade na página da A3P na internet.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da A3P:

I - Apoiar os órgãos públicos na criação e implementação de ações de responsabilidade socioambiental;

II - Sensibilizar os servidores para a necessidade de preservação dos bens naturais;

III - Estimular a construção de uma cultura institucional que agregue valores, atitudes e comportamentos consonantes com a responsabilidade socioambiental;

IV - Incentivar os órgãos públicos a adotarem medidas que visem à redução de impactos socioambientais negativos decorrentes de suas atividades;

V - Aumentar a eficiência da gestão, promovendo a economia de recursos naturais e de gastos institucionais;

VI - Promover a atualização sistemática do conhecimento e a modernização de conceitos, instrumentos, tecnologias e metodologias, referentes ao campo da sustentabilidade;

VII - Promover a transparência no serviço público;

VIII - Garantir a acessibilidade nos órgãos públicos às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - Estimular e apoiar ações de defesa do meio ambiente;

X - Facilitar o acesso das instituições públicas ao Programa A3P;

XI - Estimular ações de cooperativismo, solidariedade, respeito, compromisso profissional e ético;

XII - Capacitar e sensibilizar os gestores públicos quanto à responsabilidade socioambiental;

XIII - Colaborar para a melhoria da qualidade de vida dos servidores;

XIV - Incentivar às ações coletivas e às decisões democráticas; e

XV - Promover a produção e o consumo sustentáveis.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) atenderá aos seguintes princípios:

I - Transparência no serviço público;

II - Supremacia do interesse público sobre os interesses individuais;

III - Reconhecimento e respeito às diferenças de raça, etnia, cor, sexo, opinião política, língua;

IV - Valorização do servidor público;

V - Respeito ao meio ambiente;

VI - Respeito aos valores éticos da pessoa humana;

VII - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;

VIII - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 5º A A3P está estruturada sobre focos de atividades, ou Eixos Temáticos, que orientam suas ações.

Art. 6º São Eixos temáticos da A3P:

I - Uso racional dos recursos naturais e bens públicos: utilizar energia, água, madeira, papel, copos e materiais de expediente, entre outros, de forma racional, para que haja economia dos recursos financeiros, menor desperdício e menor impacto ambiental negativo.

II - Gestão adequada dos resíduos gerados: adotar a política dos 5R's - Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar - e, com base na Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), implantar o gerenciamento de resíduos sólidos.

III - Qualidade de vida no ambiente de trabalho: criar meios para que todas as pessoas que circulam no ambiente se sintam bem e, conforme cada caso, adotar procedimentos e instalar equipamentos que contribuam para a melhor qualidade de vida.

IV - Sensibilização e capacitação dos servidores: criar e consolidar nos servidores a consciência cidadã quanto à responsabilidade socioambiental, com a adoção de práticas que promovam a sustentabilidade e o respeito à vida.

V - Contratações públicas sustentáveis: adquirir e contratar com critérios de sustentabilidade, e considerar a relação custo/benefício no médio e longo prazos, e não somente o critério de menor preço.

VI - Construções sustentáveis: construir e/ou reformar considerando critérios que atendam o conforto térmico e acústico, fazendo uso da luz solar, energia dos ventos e água da chuva, utilizar materiais e equipamentos que impliquem em maior economia de energia, entre outros, e produzam pouco ou nenhum impacto ambiental; garantir a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os méritos dos seis Eixos temáticos constituem um padrão a ser adotado em todas as iniciativas e publicações da A3P.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Agenda Ambiental na Administração Pública:

- I - Termo de Adesão
- II - Parcerias institucionais
- III - Rede A3P
- IV - Certificado de Sustentabilidade e Selo A3P
- V - Prêmio A3P - Melhores Práticas de Sustentabilidade
- VI - Fórum A3P
- VII - Publicações ou outros meios de divulgação
- VIII - Sistema de Responsabilidade Socioambiental - RESSOA

RESSOA

Seção I

Do Termo de Adesão

Art. 8º Termo de Adesão é o documento que formaliza a parceria estabelecida entre o Ministério do Meio Ambiente e o órgão público e será assinado por representante do MMA e do órgão que firma a parceria.

§ 1º O Termo de Adesão seguirá modelo disponibilizado pelo Programa A3P incluindo, necessariamente, um Plano de Trabalho que institui ações e prazos para sua implementação.

§ 2º O Termo de Adesão terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos.

§ 3º Expirada a vigência do Termo de Adesão cabe ao órgão interessado dar entrada no pedido de renovação.

Art. 9º Para formalização do Termo de Adesão é necessário que o órgão ou entidade adote os seguintes procedimentos:

- i) Crie Comissão Gestora da A3P, com o objetivo de implantar o Programa A3P no órgão;
- ii) Realize diagnóstico socioambiental do órgão, para definição das ações a serem adotadas;
- iii) Elabore Programa de gestão socioambiental;
- iv) Elabore Plano de sensibilização dos servidores para a implantação da A3P; e
- v) Monitore e avalie periodicamente a implantação do Programa A3P no órgão.

§ 1º A Comissão Gestora da A3P tem por objetivo coordenar a implantação e a realização de atividades do Programa no órgão.

§ 2º O diagnóstico socioambiental deve identificar pontos críticos, como possíveis desperdícios em relação ao consumo de água e energia, uso do material de expediente e de produtos descartáveis, entre outros.

§ 3º O Programa de gestão socioambiental deve estabelecer objetivos e metas a serem alcançados.

§ 4º A mobilização e sensibilização dos servidores deve ser permanente e estar associada a cursos, campanhas e outras ações, envolvendo todos os que atuam no ambiente, incluindo os servidores de todas as escalas de atividade, dirigentes, equipes técnicas, pessoal da copa e limpeza, brigadistas, técnicos e vigilantes, entre outros.

Art. 10 O processo burocrático para formalizar o Termo de Adesão requer o envio ao MMA de documentos do órgão e seu representante, como estabelecido pelo Programa A3P, e constante do Manual da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Seção II

Das Parcerias Institucionais

Art. 11 O Programa A3P pode formar parcerias com instituições públicas e privadas com os seguintes objetivos:

- I - Realização de seminários, palestras, workshops e outros eventos, de interesse do Programa A3P;
- II - Realização de cursos, capacitação e sensibilização em A3P ou de questão associada a um dos seus Eixos Temáticos;
- III - Promoção, mobilização e difusão do Programa A3P;
- IV - Produção de livros, livretos, cartilhas, boletins, jornais, manuais, adesivos, folders e cartazes, em meio impresso ou digital;
- V - Produção e manutenção de sites e mídias em redes sociais; e
- VI - Obtenção de recursos visando à promoção de atividades relacionadas à A3P.

Parágrafo único. Serão considerados parceiros da A3P os órgãos públicos que formalizaram com o MMA o Termo de Adesão ao Programa A3P ou outro tipo de instrumento de parceria.

Seção III

Da Rede A3P

Art. 12 REDE A3P é a plataforma na internet criada e mantida pelo Ministério do Meio Ambiente, sob a coordenação do Programa A3P, com o objetivo de promover a troca de experiências e informações sobre sustentabilidade, entre pessoas físicas e jurídicas, dos setores público e privado.

Art. 13 A participação na Rede é franqueada às pessoas físicas integrantes de órgão público e do setor privado.

Parágrafo único. A Rede irá divulgar eventos cuja temática seja a sustentabilidade, as boas práticas desenvolvidas neste campo, notícias e informes.

Seção IV

Do Certificado de Sustentabilidade e do Selo A3P

Art. 14 Quando da assinatura do Termo de Adesão, o Programa A3P concederá à instituição o Certificado de Sustentabilidade na Administração Pública.

Parágrafo único. O Certificado terá prazo de validade igual ao do Termo de Adesão.

Art. 15 Anualmente o Programa A3P atribuirá o Selo A3P, com validade para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. Fará jus ao Selo A3P a instituição pública que:

- I - Possua o Termo de Adesão vigente.
- II - Preencha e encaminhe os dados do RESSOA até 31 de março do ano subsequente.

Seção V

Do Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade

Art. 16 O Prêmio A3P de Melhores Práticas de Sustentabilidade tem como finalidades:

- I - Reconhecer o mérito das iniciativas das instituições do setor público na promoção e na prática da A3P;
- II - Estimular a implementação de iniciativas sustentáveis e inovadoras de gestão socioambiental que contribuam para a melhoria da qualidade de vida do servidor, do ambiente organizacional e do meio ambiente;
- III - Compartilhar informações que sirvam de inspiração ou referência para iniciativas de outras instituições; e
- IV - Encorajar e recompensar as instituições que possuem compromisso com a implementação da A3P.

Parágrafo único. A Premiação da A3P será realizada a cada dois anos, sempre em anos pares, podendo a coordenação do Programa A3P adaptar o calendário por motivo de força maior.

Art. 17 O Prêmio A3P será estabelecido por categorias associadas aos eixos temáticos da Agenda A3P, definidas em Regulamento próprio.

Art. 18 Somente podem concorrer ao Prêmio A3P, órgãos, entidades e instituições públicas que possuam, vigente, o Termo de Adesão.

§ 1º Uma das categorias será reservada aos órgãos públicos que ainda não têm o Termo de Adesão ao Programa, desde que estejam cadastrados na Rede A3P.

Art. 19 A coordenação do Programa A3P divulgará, da forma mais ampla possível, o período de inscrição para o Prêmio.

Art. 20 A cada edição, a A3P produzirá o Regulamento do Prêmio e lhe dará a máxima visibilidade.

Art. 21 Para julgar as iniciativas concorrentes ao Prêmio, a coordenação do Programa A3P instituirá Comissão Julgadora, formada por especialistas, técnicos ou estudiosos, com total autonomia para selecionar e indicar os premiados.

Art. 22 A Comissão Julgadora cabe:

- I - avaliar e julgar as iniciativas inscritas;
- II - selecionar as finalistas.

Art. 23 A Comissão Julgadora deve avaliar as iniciativas concorrentes ao Prêmio de acordo com os seguintes critérios:

- I - Impactos ambientais da iniciativa: os benefícios ambientais gerados com a implantação da iniciativa, em termos qualitativos e quantitativos;
- II - Caráter social: benefícios sociais gerados, direta ou indiretamente, para a instituição e para a sociedade, com a implantação da iniciativa;
- III - Caráter econômico: benefícios econômicos gerados para a instituição e para a sociedade;
- IV - Inovação: iniciativas inovadoras que promovam a modernização da gestão e gerem benefícios para a instituição e para a sociedade, significarem redução dos impactos ambientais negativos, ganhos econômicos e/ou sociais.

V - Relevância: benefícios gerados em termos de saúde, proteção do meio ambiente, economia dos recursos públicos.

VI - Institucionalização: inserção da iniciativa à cultura institucional; e

VII - Integração: incorporação servidores, envolve outras áreas da instituição com a implantação da iniciativa.

Seção VI

Do Fórum A3P

Art. 24 O Fórum da A3P é evento destinado a promover o debate sobre temas que tratem da gestão socioambiental na Administração Pública.

Art. 25 O Fórum tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Dar visibilidade às ações socioambientais implementadas pelas instituições públicas;
- II - Estimular a implementação de iniciativas inovadoras de gestão ambiental que contribuam para a melhoria do ambiente organizacional e do meio ambiente;
- III - Encorajar os esforços das instituições públicas que possuem compromisso com a implementação de ações e projetos de sustentabilidade;

IV - Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais, estimulando-os a incorporar princípios e critérios de gestão socioambiental;

V - Promover a inserção da responsabilidade socioambiental no setor público; e

VI - Promover o debate e a troca de experiências entre as instituições públicas.

Art. 26 O Fórum da A3P será realizado a cada dois anos, concomitante ao Prêmio A3P, em anos pares.

Seção VII

Das Publicações e outros meios de divulgação

Art. 27 O Programa A3P produzirá, com recursos próprios ou de parceiros, folders, folhetos, cartilhas, manuais, livros, boletins, artigos, adesivos, material didático para cursos presenciais e à distância, informações para a Internet e para a Rede A3P na forma de impresso ou digitalizado, ou por outros meios de divulgação que se façam necessários.

§ 1º O Programa A3P constituirá uma biblioteca básica que servirá de referência bibliográfica, com foco nos Eixos Temáticos, disponibilizada para o público interno e externo ao MMA.

§ 2º O Programa A3P produzirá apostilas de caráter didático para serem utilizadas nos cursos de capacitação.

§ 3º Todo material de divulgação produzido pela A3P, estará, obrigatoriamente, disponível na página web do Ministério do Meio Ambiente, sendo de livre acesso à sociedade.

§ 4º É livre a cópia e impressão das publicações da A3P, desde que citada a fonte.

Seção VIII

Sistema de Responsabilidade Socioambiental - RESSOA

Art. 28 O RESSOA, Sistema de Responsabilidade Socioambiental, é um sistema de monitoramento online disponibilizado pelo MMA para os órgãos que fizeram a adesão ao Programa A3P.

§ 1º O acesso e uso do RESSOA é exclusivo para quem tem o Termo de Adesão à A3P.

§ 2º É vetado o envio de relatórios de monitoramento impressos para a A3P.

Art. 29 O Ministério do Meio Ambiente é responsável pela administração, manutenção e atualização do sistema RESSOA.

Parágrafo único. O sistema RESSOA irá assegurar ao usuário o livre acesso aos seus dados, em qualquer tempo, permitindo fazer as alterações que considere necessárias.

CAPÍTULO VI

DA DISSEMINAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM A3P

Art. 30 Para divulgar, capacitar e promover a implementação da A3P serão usados os seguintes meios:

- I - Produção de material de divulgação;
- II - Divulgação nas mídias disponíveis, incluindo as redes sociais;
- III - Divulgação na Rede A3P;
- IV - Mobilização de municípios, estados e instituições para conhecimento e formalização de parcerias com o Programa;
- V - Promoção ou participação em cursos, capacitações, palestras, treinamentos, seminários, debates e demais eventos que promovam a sustentabilidade;

Art. 31 O Programa A3P poderá oferecer suporte técnico ao órgão que formalizar sua adesão ao Programa, na forma de consultoria, via internet, por telefone ou presencial, por curso de capacitação, palestra e distribuição de material didático.

Art. 32 O Programa A3P promoverá cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, para orientar e qualificar a realização do diagnóstico socioambiental do órgão, a definição das ações prioritárias, a elaboração do programa de gestão socioambiental, a elaboração do plano de sensibilização, o monitoramento e avaliação da implantação do Programa A3P, a difusão do conhecimento relativo aos eixos temáticos da A3P.

§ 1º A Coordenação do Programa A3P capacitará preferencialmente gestores de órgãos públicos e servidores públicos, mas, excepcionalmente, poderá ministrar cursos para representantes de ONGs, OS, OSCIP, fundações e empresas do setor privado.

§ 2º Em parceria com o Departamento de Educação Ambiental (DEA) da SAIC, o Programa A3P irá ofertar cursos de sustentabilidade na administração pública na forma de Educação à Distância (EAD).

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e da Resolução CEP/PR nº 10, de 29 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO deliberação constante da Ata GABIN 0176715,